

Origem	Auditoria Interna
Documento referente	Regimento de Auditoria Interna
Última Aprovação	14/10/2019
Assunto	Atualização de Normativo – Revisão 02

Introdução
<p>Este Regimento é um norteador que contempla os principais aspectos do funcionamento da Auditoria Interna da Companhia, elaborado em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis. Seu objetivo é o de padronizar as atividades de Auditoria Interna assessorando a administração da companhia, visando a realização dos objetivos estratégicos, por meio de atividades orientadas para o fortalecimento dos controles internos e otimização dos resultados.</p>

Contexto
<p>Modificação na formatação e estrutura do instrumento normativo. Maior descrição das competências, disposições gerais da função e ações de Auditoria Interna.</p>

Validação Controle Interno	01/03/2022
Aprovação:	
Compliance	21/09/2021
Jurídico	21/10/2021
Diretoria	04/04/2022

Observações



REGIMENTO DE AUDITORIA INTERNA COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regimento é um norteador que contempla os principais aspectos do funcionamento da Auditoria Interna da Companhia, elaborado em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis. Seu objetivo é o de padronizar as atividades de Auditoria Interna assessorando a administração da companhia, visando a realização dos objetivos estratégicos, por meio de atividades orientadas para o fortalecimento dos controles internos e otimização dos resultados.

Parágrafo 1º. Este Regimento foi elaborado em conformidade com o estabelecido nas Instruções Normativas nº 09, de 09/10/2018, nº 03, de 09/06/2017 e nº 24, de 17/11/2015, da Controladoria Geral da União (CGU), na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, nos Decretos Estaduais nº 32.112, de 23/12/2016, e nº 32.243, de 31/05/2017, e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º. O cargo de auditor interno foi criado em reunião do Conselho de Administração, datada do dia 25 de janeiro de 2013, com publicação no diário oficial do estado no dia 05 de junho de 2013.

Art. 2º. A atuação da Auditoria Interna é orientada pelo Plano Anual de Auditoria Interna, apresentado a Diretoria Sênior e aprovado pelo Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), salvo as ações especiais.

CAPÍTULO II Do Propósito E Visão

Art. 3º. Os propósitos da Auditoria Interna são os de zelar pelos valores que asseguram a sustentabilidade, transparência, eficiência, ética e foco nos clientes e demais stakeholders da Companhia.

Art. 4º. A Auditoria Interna tem como visão: Ser auditoria inovadora e de vanguarda, indutora das melhores práticas de governança, contribuindo para a garantia de valor agregado aos clientes, eficiência operacional, e uma plena gestão de riscos e controles que possibilitem a alcance das perspectivas de valor, mercado e processos internos necessários.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º. A Auditoria Interna vincula-se diretamente ao Conselho de Administração (CONSAD) por meio do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), cabendo a este a definição das atribuições e regulamentar o funcionamento da Unidade.

Art. 6º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Interno deve ser aprovada pelo Conselho de Administração (CONSAD) e pelo Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD).

Art. 7º. A Auditoria Interna se comunica e interage com os demais órgãos de governança da Companhia – Compliance, Controle Interno, Comissão de Ética, Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e Conselho de Administração (CONSAD), este último quando convocado.

CAPÍTULO IV Do Objetivo e Atuação

Art. 8º. A Auditoria Interna está inserida no sistema de controles da Companhia, no qual atua como terceira linha de defesa, buscando interação com as demais linhas, porém preservando sua autonomia e independência.

Art. 9º. Para a consecução do seu objetivo, a Auditoria Interna desenvolve atividades de maneira integrada e sinérgica, contemplando:

- I. Auditorias Programadas: trabalhos de avaliação dos processos corporativos, suportados pelo método de auditoria que tem como base a matriz de riscos, conforme o PAINT;
- II. Auditorias Especiais: trabalhos que avaliam as causas das ocorrências irregulares identificadas no âmbito das atividades e do controle disciplinar, de modo que as orientações e recomendações resultantes contribuam para a melhoria dos processos corporativos, coibindo novas ocorrências;
- III. Consultorias: assessoramento, de forma independente e objetiva, aos conselhos, comitês estratégicos e às unidades estratégicas da Companhia e às entidades ligadas;
- IV. Demandas Externas: relacionamento com a auditoria externa e com as entidades de fiscalização e controle, em suas atividades de auditoria e fiscalização, bem como o acompanhamento dos trabalhos por elas realizados, no âmbito da Companhia;
- V. Demais Trabalhos: atividades de planejamento, estudos específicos e ações diversas, desenvolvidas na Unidade.

CAPÍTULO V Da Autoridade e Autonomia

Art. 10. No desempenho de suas funções, a Auditoria Interna tem a prerrogativa de acesso para consulta e análise a todos os arquivos, documentos, metodologias, bases de dados, sistemas de informação e transações eletrônicas, além de livre acesso a ambientes, equipamentos e software de uso da Companhia.

Parágrafo 1º. Na sua atuação, a Auditoria Interna tem autoridade para avaliar as funções próprias da Companhia, bem como as funções terceirizadas, observando os aspectos legais, regulamentares e contratuais.

Parágrafo 2º. A Auditoria Interna tem autonomia para estabelecer a frequência de suas atividades, selecionar temas e escopos de trabalhos (conforme o PAINT), determinar as atividades, aplicar técnicas necessárias para cumprir os objetivos de auditoria e solicitar, quando necessário, a assistência de funcionários de outras áreas da Companhia que tenham domínio técnico sobre o objeto auditado.

Art. 11. A Auditoria Interna pode obter assessoria de especialistas externos ao quadro da Companhia, para subsidiar a Unidade quando essa não for suficientemente proficiente.

Art. 12. A Auditoria Interna tem autonomia para promover ajustes na realização dos trabalhos previstos em seu planejamento, a exemplo de inclusões e cancelamentos, devendo prestar contas ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e quando este entender que é necessário, levar o assunto das alterações para o Conselho de Administração (CONSAD).

CAPÍTULO VI **Da Independência e Objetividade**

Art. 13. A Auditoria Interna deve permanecer livre de interferência de qualquer natureza, a fim de permitir a manutenção da atuação independente e objetiva.

Parágrafo único. Eventuais interferências, de fato ou veladas, que representem ameaças à autonomia da Auditoria Interna e à objetividade dos seus profissionais devem ser reportadas ao Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) e Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 14. Os profissionais da Auditoria Interna devem reportar ao seu superior hierárquico qualquer situação que possa gerar prejuízo real ou potencial à independência e objetividade do seu trabalho.

CAPÍTULO VII **Das Atribuições Da Auditoria Interna**

Art. 15. A Auditoria Interna, observadas as políticas e diretrizes da Companhia, possui as atribuições previstas no Regimento Interno, Seção V, Artigo 18, item II e Estatuto, Seção VII, Artigo 27.

CAPÍTULO VIII **Das Responsabilidades Dos Profissionais Da Auditoria Interna**

Art. 16. Os profissionais da Auditoria Interna estão sujeitos ao Código de Ética e às Normas de Conduta estabelecidas para o funcionalismo da Companhia.

Art. 17. Os profissionais da Auditoria Interna devem apresentar nível de excelência, objetividade e profissionalismo no desempenho de suas funções, realizando avaliações independentes, não sendo influenciados por seus interesses ou de terceiros na formação de juízos.

Art. 18. Os profissionais da Auditoria Interna devem zelar pelo aperfeiçoamento contínuo de seus conhecimentos e habilidades

Art. 19. Os profissionais da Auditoria Interna devem abster-se de avaliar operações específicas das quais tenham participado ou tiveram responsabilidades gerenciais ou de decisão em qualquer época, bem como avaliar atividades que tenham exercido nos 12 meses imediatamente anteriores ao trabalho de auditoria.

Art. 20. Os profissionais da Auditoria Interna devem respeitar a confidencialidade de quaisquer informações ou fatos conhecidos no exercício de sua função, não podendo divulgá-los ou aproveitá-los em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 21. Os profissionais da Auditoria Interna devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Art. 22. Os profissionais da Auditoria Interna devem observar os requisitos de controle e segurança definidos para registro, acesso e guarda de todos os documentos e informações relativos aos trabalhos de avaliação e consultoria, consideradas as diretrizes e os normativos da Companhia e os respectivos aspectos legais e regulamentares.

CAPÍTULO IX Do Escopo dos Trabalhos

Art. 23. O planejamento do trabalho da Auditoria Interna compreende os exames preliminares dos riscos, das áreas, atividades e processos, para definir a amplitude e o período do trabalho a ser realizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração da Companhia.

Art. 24. Plano de Auditoria (PAINT) deve ser elaborado anualmente com finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano. Na elaboração do plano, o setor de auditoria deverá considerar o planejamento estratégico da Companhia, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 25. O PAINT conterà, no mínimo:

- I - relação dos trabalhos a serem realizados;
- II - relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos;
- III - previsão de capacitação para o(s) auditor(es) interno, em carga horária definida pela Gestão de Pessoas;
- IV - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;
- V - relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna;
- VI - indicação de como serão tratadas as demandas especiais recebidas durante a realização do PAINT;
- VII - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna.

Art. 26. O PAINT deve ser aprovado pelo Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD). Mudanças significativas que impactem o planejamento inicial devem ser encaminhadas para aprovação destas mesmas instâncias.

Art. 27. A proposta de PAINT deve ser encaminhada até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao de sua execução. O Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) deve se manifestar sobre a proposta de PAINT e deliberar recomendando a inclusão ou exclusão de trabalhos específicos.

Art. 28. O Relatório de Auditoria (RAINT) é instrumento formal e técnico por meio do qual a Auditoria Interna materializa a execução do seu trabalho, o resultado obtido, as constatações, as recomendações e os encaminhamentos registrados no exercício.

Art. 29. O RAINT reúne as informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditorias, e tem por objetivo subsidiar o processo de tomada de decisão pela administração da Companhia e favorecer o acompanhamento da evolução das situações.

Art. 30. O RAINT conterá, no mínimo:

- I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, realizados, não concluídos e não realizados;
- II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT;
- III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as em implementação, as não implementadas e as com ausência de manifestação no prazo expirado na data de elaboração do RAINT;
- IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização no setor de auditoria interna e na realização das auditorias;
- V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação de carga horária e temas;
- VI - justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no PAINT.

Art. 31. A Auditoria Interna deve disponibilizar o RAINT no prazo de 90 dias após o término da vigência do PAINT, para apreciação do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD).

Art. 32. Durante os procedimentos de auditoria, os setores demandados deverão observar o prazo de 10 dias úteis para atender as solicitações, contados a partir da data de solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 33. As solicitações/demandas de auditoria quanto a imagens, documentos, informações/esclarecimentos podem se dar por meio de Comunicação Interna, e-mail ou outro meio formal.

Art. 34. Quanto aos itens de auditoria que forem relacionados a cada trabalho, as recomendações exaradas pela Auditoria Interna são tratadas de cinco (5) formas:

- a) Implementada - o gestor optou por acatar a recomendação da Auditoria Interna e apresentou evidências das providências adotadas.
- b) Em andamento ou em implementação – o gestor optou por acatar a recomendação da Auditoria Interna, mas as providências já estão sendo adotadas e dependem de um período de tempo necessário.
- c) Não Implementada – neste caso, ou o gestor optou por acatar a recomendação, mas não apresentou elementos suficientes que comprovem as providências, ou as providências adotadas não foram suficientes para cumprir com a recomendação.
- d) Ausência de manifestação – neste caso o gestor não apresentou nenhuma providência a respeito da recomendação.
- e) Não acatada – o gestor optou por não acatar a recomendação da Auditoria Interna.

Art. 35. Para cada item de constatação da Auditoria Interna será atribuída uma pontuação GUT (Gravidade, Urgência e Tendência), que estará registrada no *follow up*. A pontuação serve para classificar cada inconsistência pela ótica da gravidade (do problema), da urgência (de resolução dele) e pela tendência (dele piorar com rapidez ou de forma lenta).

Art 36. A pontuação de cada item da GUT varia de 1 a 5 conforme detalhamento abaixo, sendo o seu resultado final o produto destes três fatores.

a) Gravidade

É analisada pela consideração da intensidade ou impacto que o problema pode causar se não for solucionado. Tais danos podem ser avaliados quantitativa ou qualitativamente

A pontuação da gravidade varia de 1 a 5 seguindo o seguinte critério:

1. sem gravidade
2. pouco grave
3. grave
4. muito grave
5. extremamente grave

b) Urgência

É analisada pela pressão do tempo que existe para resolver determinada situação. Basicamente leva em consideração o prazo para se resolver um determinado problema. Pode se considerar como problemas urgentes, por exemplo, prazos definidos por lei ou o tempo de resposta para clientes.

A pontuação da urgência varia de 1 a 5 seguindo o seguinte critério:

1. pode esperar
2. pouco urgente
3. urgente, merece atenção no curto prazo
4. muito urgente
5. necessidade de ação imediata

c) Tendência

É analisada pelo padrão ou tendência de evolução da situação. O problema pode ser analisado considerando o desenvolvimento que ele terá na ausência de uma ação efetiva para solucioná-lo. Representa o potencial de crescimento do problema, a probabilidade do problema se tornar maior com o passar do tempo.

A pontuação da tendência varia de 1 a 5 observando o seguinte critério:

1. não irá mudar
2. irá piorar a longo prazo
3. irá piorar a médio prazo
4. irá piorar a curto prazo
5. irá piorar rapidamente

Art. 37. As possíveis discordâncias em relação à pontuação GUT atribuída pelo Auditor devem ser formalizadas para a Auditoria Interna, que tramitará a solicitação para análise e deliberação do COAUD.

Art. 38. No caso de indicação “não acatada” para a sugestão formalizada pela Auditoria Interna, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - GUT igual ou superior a 80 pontos: a área apontada deverá apresentar Comunicação Interna – CI informando não acatar a sugestão da Auditoria Interna, com a respectiva justificativa, que deverá vir acompanhada de um Plano de Ação contendo outra solução a ser implementada para eliminar ou mitigar o fato apontado, bem como apresentar um cronograma com prazos e etapas definidos para fazê-lo.

II - GUT entre 60 e 79 pontos: a área apontada deverá apresentar uma CI informando não acatar a sugestão oferecida, com a respectiva justificativa. Porém, a cada seis (6) meses, até completar um ano da emissão do Relatório da Auditoria, deverá ser formalizada para a Auditoria a

atualização do item, descrevendo a situação - se o problema foi resolvido, se permanece, se outras ações foram realizadas, desdobramentos.

III – GUT abaixo de 60 pontos: a área apontada deverá apresentar uma CI informando não acatar a sugestão oferecida, com a respectiva justificativa.

Art 39. Atendendo a exigência do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), no caso de a área não acatar a sugestão ou procedimento da Auditoria por entender ser esta uma atribuição ou responsabilidade de outra área/diretoria, a justificativa deverá ser formalizada através de CI, levando-se à consideração da área envolvida, com o visto do Diretor da área originalmente auditada ou responsável; em seguida, esta informação deverá ser encaminhada para a ciência do Diretor da nova área indicada como responsável.

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art 40. O setor de auditoria deve manter controle das recomendações expedidas e ter conhecimento das emitidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo Conselho Fiscal (CONFIS) e pelo Conselho de Administração (CONSAD).

Art 41. Eventuais propostas de alterações da norma serão previamente apreciadas pela Auditoria Interna, e submetidas formalmente à Diretoria Sênior, que as enviará para deliberação do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD).

Art 42. Por expor fatos e pessoas, todos os Relatórios de Auditoria Interna são tratados como sigilosos ou não, conforme a classificação deliberada pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação.

Art 43. A Auditoria Interna deve observar todos os protocolos de coleta e registro de dados pessoais bem como a guarda destes, de forma a não apresentar inconformidades com a LGPD.

Art 44. O Follow-Up da Auditoria seguirá o mesmo critério do Artigo 42º e Artigo 43º.

Art 45. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD).